



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000395725

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação Cível nº 1056845-80.2017.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes ESTADO DE SÃO PAULO e SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, é apelado SERGIO MARINO PEREIRA PASSOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "mantiveram o Acórdão V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR (Presidente), PERCIVAL NOGUEIRA E LEONEL COSTA.

São Paulo, 24 de abril de 2025

JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Voto n. 18416

Apelação n. 1056845-80.2017.8.26.0053

Comarca: São Paulo

Natureza: Aposentadoria

Apelante: São Paulo Previdência SPPREV

Apelado: Sérgio Marino Pereira Passos

RELATOR DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR

APELAÇÃO. JUÍZO POSITIVO DE ADEQUAÇÃO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 1.162.672/SP. Tema 1.019. Policial Civil. Atividade de risco. Aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85. Direito à integralidade, independentemente do cumprimento das regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/03 e 47/05. Exceção prevista no art. 40, §4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19. O v. acórdão reformou a sentença para reconhecer o direito do servidor à aposentadoria especial, com integralidade de proventos, pois o ingresso no serviço público ocorreu antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/03. Decisão colegiada que está em consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado do STF. Acórdão mantido.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO n. 1.486.392/SP. Tema 1.307. Tese firmada. Natureza infraconstitucional do direito à paridade. Sujeição do benefício à disciplina por lei complementar do ente federativo ao qual está vinculado o servidor. Acórdão que reconheceu o direito à paridade sem examinar a legislação local. Integração do julgado. Reconhecimento do direito à paridade de proventos com fundamento no artigo 135 da Lei Complementar Estadual 207/79 c.c. art. 232 da Lei Estadual 10.261/68. Fundamentação do acórdão integrada neste capítulo.

ACÓRDÃO READEQUADO. RECURSO NÃO PROVIDO E REMESSA NECESSÁRIA REJEITADA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV, inconformada com a respeitável sentença de fls. 119/123, integrada pela decisão de fls. 162/166, que concedeu a segurança, interpôs recurso de apelação alegando, em síntese, (i) a obrigatoriedade de aplicação da Lei Estadual n. 51/85; (ii) a inaplicabilidade da regra da paridade; (iii) o não preenchimento do requisito temporal para ter direito à manutenção na classe superior; (iv) a ofensa ao princípio da legalidade.

O impetrante apresentou contrarrazões (fls. 238/260), e o recurso foi regularmente processado.

O acórdão negou provimento ao recurso e rejeitou a remessa necessária (fls. 349/361).

Diante do julgamento proferido no Recurso Extraordinário n. 1.162.672/SP (Tema 1.019 do STF), o Presidente da Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça determinou a devolução dos autos a esta Turma Julgadora nos moldes do artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil, para eventual adequação da fundamentação e/ou manutenção da decisão (fls. 397/401).

É o relatório.

O Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento do RE n. 1.162.672/SP, no que se refere ao direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade.

A tese de repercussão geral n. 1019 estabeleceu o seguinte:

“O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco”.

No julgamento do RE n. 1.486.392/SP o Supremo sedimentou a natureza infraconstitucional da controvérsia sobre o direito à paridade de proventos do servidor policial civil nos seguintes termos:

*“Tema 1.307: 1. É infraconstitucional a controvérsia sobre o direito à paridade de servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial prevista na Lei Complementar nº 51/1985;
2. É nulo o acórdão que garante a paridade para aposentadoria especial de policial civil sem examinar a legislação do ente federativo ao qual pertença o servidor”.*

Na hipótese dos autos, o acórdão manteve a sentença, para o fim de reconhecer o direito do servidor à aposentadoria especial, com paridade e integralidade de proventos, pois seu ingresso no serviço público ocorreu antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/03.

O cotejo entre o acórdão tomado por paradigma e o recurso interposto pela parte e julgado por este colegiado, permite concluir que o acórdão se encontra em consonância com o entendimento jurisprudencial consolidado do STF no capítulo que reconheceu o direito à integralidade de proventos.

De outra banda, relativamente ao direito à paridade, a tese firmada pelo STF no julgamento do Tema 1.307 determina apenas a integração do acórdão, sem alteração do resultado.

Isso porque o Supremo sedimentou a natureza infraconstitucional da controvérsia, de forma que o direito à paridade é sujeito à disciplina em lei complementar do ente federativo ao qual está vinculado o servidor.

No caso dos autos, o autor ingressou no serviço público antes das emendas constitucionais 20/98 e 41/2003, possuindo direito à paridade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

de proventos com fundamento na legislação complementar estadual.

O artigo 135 da Lei Orgânica da Polícia do Estado (LC 207/79) determina a aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de São Paulo que, no artigo 232 estabelece:

“Artigo 232 - Qualquer alteração do vencimento ou remuneração e vantagens percebidas pelo funcionário em virtude de medida geral, será extensiva ao provento do aposentado, na mesma proporção”.

Como se vê, o autor, exercente de atividade de risco, ingressou no serviço público anteriormente ao advento da EC 41/03 e preencheu os requisitos exigidos pela Lei Complementar Federal n. 51/85. Amparado no art. 135 da LC 207/79 c.c. art. 232 da Lei Estadual 10.261/68, possui direito à aposentadoria especial com paridade de proventos.

Nesse sentido: TJSP, Apelação n. 1007620-33.2013.8.26.0053, 2ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Claudio Augusto Pedrassi, j. 04.10.2024.

Imperiosa a integração do acórdão apenas para fazer constar que o direito à paridade de proventos (já concedido anteriormente) decorre da previsão em lei complementar estadual.

Em vista do exposto, mantenho a decisão colegiada, com integração da fundamentação. Recurso não provido e remessa necessária rejeitada.

JOSÉ MARIA CÂMARA JUNIOR
Relator